



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº 5.398/2025.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do remapeamento da área de cobertura das PSFs, USFs e policlínicas no município a cada 5 anos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização do remapeamento da área de cobertura das Programa Saúde da Família (PSFs), Unidades de Saúde da Família (USFs) e Policlínicas no município de Paulista a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º O remapeamento deverá ser realizado por equipe técnica especializada, considerando os seguintes aspectos:

- I. crescimento populacional e novas áreas habitacionais;
- II. mudanças demográficas e socioeconômicas;
- III. análise de dados epidemiológicos e de saúde pública;
- IV. infraestrutura e acessibilidade dos serviços de saúde.

Art. 3º - O remapeamento terá como objetivo:

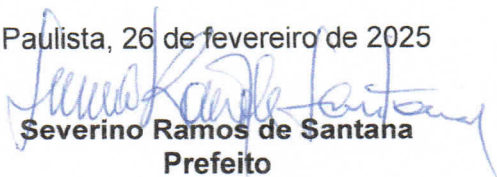
- I. Garantir a distribuição equitativa dos serviços de saúde;
- II. Melhorar a eficiência e qualidade do atendimento à população;
- III. Assegurar que todas as regiões do município sejam devidamente atendidas pelas unidades de saúde e garantir que a população seja atendida na unidade de saúde mais próxima a sua residência.

Art. 4º A primeira etapa de remapeamento deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano após a promulgação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão financiadas por meio de recursos próprios do município, podendo ser complementadas com verbas estaduais ou federais, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 26 de fevereiro de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura da Vereador Kennyo Miguel.